



LEI Nº 1639

DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPO
DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, administração direta, sem concurso (art. 37 IX, da Constituição Federal de 1988) para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público dos Programas/Convênios, nas especialidades constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços em qualquer área.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas de Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 (doze) meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer cargo referente aos contratos elencados no artigo 1º, o Poder Executivo poderá preencher a vaga da mesma forma como originou a contratação, podendo ainda em casos devidamente justificados substituir o contratado, observada a conveniência dos serviços públicos prestados.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º. Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal nº 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob forma de contrato nos termos desta Lei

Art. 5º. O candidato a contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:



- I. Gozar de Direitos Políticos;
- II. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV. Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- V. Gozar de boa saúde física e mental;
- VI. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII. Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções conforme o caso, devendo ser comprovadas os requisitos mencionados nos incisos V e VI deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º. Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.

Art. 7º. O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal contrato que será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º. As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º. Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;
- III. Férias;
- IV. 13º salário.

Art. 10. As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 02 de setembro de 2014.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO



ANEXO I

Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente				
Cargo/Função	Escolaridade	C.H.	Vaga	Salário
Coordenador do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional/SISVAN e Bolsa Família	Nível superior completo em Nutrição	30	1	R\$ 1.605,90

Programa Saúde na Escola e Programa Olhar Brasil				
Cargo/Função	Escolaridade	C.H.	Vaga	Salário
Coordenador	Nível Superior Completo em Enfermagem, Serviço Social ou Educação Física	40	1	R\$ 2.845,75

Estratégia saúde da Família - ESF				
Cargo/Função	Escolaridade	C.H.	Vaga	Salário
Técnico de Enfermagem	Nível Médio/Técnico completo	40	3	R\$ 1.235,31

Serviço de Atenção Domiciliar – Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar				
Cargo/Função	Escolaridade	C.H.	Vaga	Salário
Médico	Nível superior completo em Medicina	20	1	R\$ 2.040,73

Ambulatório de Especialidade				
Cargo/Função	Escolaridade	C.H.	Vaga	Salário
Médico Especialista	Nível superior completo em Medicina	20	7	R\$ 2.040,73

Atendimento Pré-Hospitalar Fixo/Acolhimento e Classificação de Risco 24 Horas				
Cargo/Função	Escolaridade	C.H.	Vaga	Salário
Enfermeiro	Nível Superior Completo em Enfermagem	30	5	R\$ 1.605,90
Técnico Enfermagem	Nível Técnico em Enfermagem Completo	30	5	R\$ 1.235,31

Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde				
Cargo/Função	Escolaridade	C.H.	Vaga	Salário
Fisioterapeuta	Nível Superior em Fisioterapia completo	24	2	R\$ 1.605,90

Publicado no Jornal: Povo do Rio
Período: 04/09/2014
Edição nº 7320, Pág. nº 07
Assinatura: fomera